



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASIL TELECOM S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) NA REGIÃO II PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL Lote D, Bloco B, 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por meio de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada na SEPS 702/902, Bloco “B”, 3º andar, Ed. General Alencastro, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Redes da Filial Distrito Federal, o senhor GILSON MOURA DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, e por seu Gerente de Planejamento Comercial da Filial Distrito Federal, o senhor AUGUSTO MASSAHARO IRYODA, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/156.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão nº 24/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente aditivo decorre da necessidade de:

a) prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 16/10/05, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, e com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório objetivando a prestação do serviço em questão;

b) reajuste das tarifas contratadas em 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) para as ligações de aparelho fixo para aparelho fixo e 0% (zero por cento) para as ligações de aparelho fixo para aparelho móvel, em conformidade com o parágrafo nono da Cláusula Quinta deste Contrato; e

c) acréscimo de 10% (dez por cento) do valor estimado inicialmente contratado, representando um aumento de R\$181.068,87 (cento e oitenta e um mil, sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

O presente contrato, com sua numeração alterada para 2003/156.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no item 10 do Edital do Pregão nº 24/03, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$995.878,79 (novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, conta telefônica para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – A apresentação da conta telefônica deverá obedecer as condições descritas no item 4 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão n.º 24/03.

Parágrafo terceiro – A fatura apresentada com prazo superior a 90 (noventa) dias sem o desconto previsto no item 4.7.1 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão nº 24/03 será glosada pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais que corresponderão aos serviços efetivamente prestados, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação do serviço, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono - Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Sétima deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços, com periodicidade anual, por índice devidamente autorizado pela ANATEL para o plano de serviço ofertado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2005NE002780, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/10/05 a 15/04/06, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório objetivando a prestação do serviço em questão.

Parágrafo segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico e a Coordenação de Habitação da Câmara dos Deputados, localizadas, respectivamente, no 18º e no 21º andar do Edifício Anexo I.

Parágrafo único – Os órgãos fiscalizadores indicarão o nome do servidor responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de outubro de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Gilsom Moura de Oliveira
Gerente de Redes
CPF nº 042.865.611-00

Augusto Massaharo Iryoda
Gerente de Planejamento Comercial
CPF nº 057.496.031-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____